CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

Sargento Felicio
Fazendo a diferença

À Câmara Municipal de Vereadores
Butiá – RS

O Vereador Sargento Felicio vem, na forma regimental apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO: 232 /2025

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI (EM ANEXO), QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO, COM APOIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE COLETA DE MATERIAL PARA EXAMES DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA (AIE) E MORMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI

O presente anteprojeto de lei dispõe sobre a realização, com apoio do poder público municipal, de coleta de material para exames de anemia infecciosa equina (aie) e mormo, no âmbito do município de Butiá e dá outras providências.

Esses exames são obrigatórios, conforme normas sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e pelos órgãos estaduais de defesa agropecuária, como medida de prevenção e controle de doenças que podem comprometer a saúde animal e a segurança pública.

No entanto, o custo desses exames, muitas vezes, representa um obstáculo para cavalarianos e tradicionalistas que desejam participar das atividades culturais, cavalgadas e desfiles, especialmente dos Festejos Farroupilhas no Município de Butiá.

A medida ora proposta visa incentivar a participação popular nas celebrações dos Festejos Farroupilhas, promovendo a preservação da cultura gaúcha e valorizando as tradições do povo sul-rio-grandense. Além disso, busca garantir inclusão e igualdade de acesso, especialmente para pequenos criadores, jovens tradicionalistas e integrantes de entidades tradicionalistas que não dispõem de recursos para arcar com os exames obrigatórios.

O Município de Butiá possui forte identidade com os costumes e tradições do Rio Grande do Sul. Os Festejos Farroupilhas representam um importante momento de valorização cultural, integração comunitária, geração de renda e estímulo ao turismo local.

Cabe destacar que incentivos desta natureza já foram implantados por leis análogas, em diversos municípios do RS, inclusive na Região Carbonífera, onde se constatou um aumento significativo no número de participantes em eventos tradicionalistas e passeios a cavalo, de forma geral.

Portanto, o subsidio por parte do Executivo Municipal para a coleta do material para os exames de mormo e AIE, com fins exclusivamente culturais e tradicionalistas e mediante regulamentação e controle do Poder Executivo, representa um investimento no fortalecimento da cultura regional, ao mesmo tempo em que respeita as exigências sanitárias e promove o bem-estar animal.

CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

Sargento Felicio
Fazendo a diferença

Diante do exposto, tendo em vista os limites constitucionais e legais do Poder Legislativo em não invadir a competência exclusiva do Poder Executivo, **INDICAMOS** ao Executivo Municipal a aprovação do anteprojeto em anexo.

Sala das Sessões, Butiá, 03 de julho de 2025.

VER. SARGENTO FELICIO
Progressistas

CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

Sargento Felicio
Fazendo a diferença

À Câmara Municipal de Vereadores
Butiá – RS

O Vereador Sargento Felicio vem, na forma regimental apresentar a seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI N°: /2025

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO, COM APOIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE COLETA DE MATERIAL PARA EXAMES DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA (AIE) E MORMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilizar médico veterinário do próprio quadro de servidores, concursados ou contratados, para a realização de coleta de material biológico de equídeos, com a finalidade de exames de diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina (AIE) e Mormo, em apoio aos criadores, produtores rurais e proprietários de animais do Município.

Art. 2º O serviço de coleta de material será prestado de forma gratuita pelo Município, ficando sob responsabilidade dos proprietários dos animais:
I – o pagamento dos exames laboratoriais realizados em laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
II – a disponibilização de local adequado, seguro e higienizado para a realização da coleta, de acordo com as normas sanitárias vigentes;
III – a apresentação dos animais nas condições exigidas pelos protocolos sanitários.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
I – a organização dos atendimentos, que poderão ser realizados periodicamente, preferencialmente de forma semestral, conforme demanda e disponibilidade técnica;
II – a emissão da documentação necessária, inclusive atestados e guias sanitárias pertinentes, dentro de sua competência;
III – garantir que os procedimentos estejam em conformidade com as exigências dos órgãos de defesa sanitária animal, especialmente do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e da Secretaria Estadual de Agricultura.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

Sargento Felicio
Fazendo a diferença

Gabinete do Prefeito Municipal
Em

JEFERSON SALATIEL VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração